

Via CIO?

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2020

"Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP** e o Município de **PRESIDENTE BERNARDES**, na condição de Município Consorciado / Integrante".

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Diretor Executivo, em pleno exercício do mandato, Sr. **CARLOS AUGUSTO VRECHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob [REDACTED] o município de **PRESIDENTE BERNARDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.251.185/0001-07, através do Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF sob [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Presidente Bernardes-SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 2.342/13.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 44.036,16**, (quarenta e quatro mil, trinta e seis reais e dezesseis centavos), que equivale à razão de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE (13.106 habitantes), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.669,68** (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato com vencimentos até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverá pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e conseqüentemente punições conforme protocolo de intenção e estatuto do CIOP.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Parágrafo Terceiro: O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

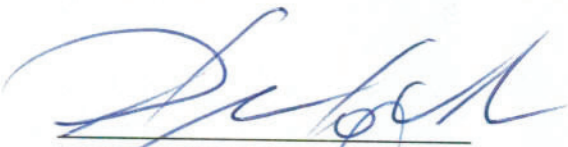
Parágrafo Quarto: Eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

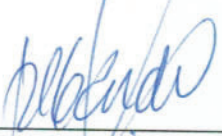
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

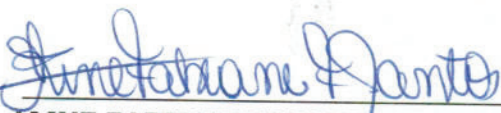
PRESIDENTE PRUDENTE, 13 de dezembro 2019.


CARLOS AUGUSTO VRECHE
DIRETOR EXECUTIVO DO CIOP


REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO
PREFEITO DE PRESIDENTE BERNARDES

Testemunhas:


MARCEL DOS SANTOS CARDOSO


ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS

